



## **A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA – PB: UMA ANÁLISE ACERCA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Walternice Olímpio Silva de Araújo  
Francymara Antonino Nunes de Assis

*Universidade Federal da Paraíba - UFPB – Campus IV; waltenice@hotmail.com*  
*Universidade Federal da Paraíba - UFPB – Campus IV; francym@terra.com.br*

**Resumo:** Na atualidade, a Educação Inclusiva é um dos temas mais debatidos e questionados no campo da educação. Seu princípio baseia-se no direito de todos – crianças, jovens e adultos – a receberem uma educação de qualidade que satisfaça suas necessidades de aprendizagem. Na tentativa de contribuir com estas discussões, este estudo se debruça sobre a realidade da Paraíba a partir do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Educação Inclusiva: Um olhar sobre o município de Curral de Cima – PB. A pesquisa é do tipo documental, de cunho descritivo e, tem como objetivo conhecer o que determina a legislação municipal para promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência na rede pública de ensino do município de Curral de Cima – PB. Temos como objetivos específicos identificar como se organiza a legislação municipal com relação ao atendimento educacional às pessoas com deficiência e analisar a legislação municipal para promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência. Os resultados nos permitem identificar e analisar o que determina a legislação do município para atender e incluir as pessoas com deficiência nos espaços escolares da rede pública de ensino do município de Curral de Cima – PB. A partir deste estudo verificamos que os obstáculos à construção de um sistema escolar mais inclusivo se configuram na falta de uma política educacional voltada para a educação das pessoas com deficiência e na falta de atendimento educacional especializado para dar suporte ao estudante com deficiência na sala de aula do ensino regular, tendo em vista que a legislação vigente no município trata da inclusão educacional das pessoas com deficiência de maneira superficial. Portanto, o município de Curral de Cima – PB precisa de uma legislação que contemple, de fato, as pessoas com deficiência e as ações do Poder Público para promover um ensino inclusivo conforme a perspectiva da Educação Inclusiva e assim promover uma educação para todos.

**Palavras chave:** Inclusão Educacional, Legislação, Pessoas com deficiência, Curral de Cima –PB.

### **Introdução**

No campo da educação, um dos temas mais questionados e debatidos nos dias atuais é o da Educação Inclusiva. De acordo com a legislação brasileira, inclusive conforme a Constituição Federal (1988), a educação é um direito de todos. Entretanto, o processo de exclusão social dos diferentes, sobretudo daqueles que apresentam alguma deficiência e/ou necessidade especial, ainda está presente na sociedade atual.

Ser diferente provoca inúmeras atitudes de discriminação e preconceito, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência, que a sociedade insiste em considerar um problema.

Historicamente, a luta pela inclusão social e educacional das pessoas com deficiência vem se ampliando. A busca pelos direitos iguais entre os diferentes, na atualidade, está



presente na sociedade mais ampla, objetivando a mudança de um meio social que, ao longo dos tempos, vem excluindo, na medida em que oprime e discrimina os que não se enquadram nos padrões sociais e, conseqüentemente, no mundo do trabalho.

A educação é um bem social ao qual todo ser humano tem direito. É papel da escola e dever de todos desenvolver práticas exitosas que garantam não apenas o acesso e a permanência no espaço físico escolar, como também promova a inclusão no meio social e no processo de ensino e aprendizagem de maneira que haja promoção da qualidade de ensino tão almejada nos dias atuais.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo conhecer o que determina a legislação municipal para promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência na rede pública de ensino do município de Curral de Cima – PB. Temos como objetivos específicos: Identificar como se organiza a legislação municipal com relação ao atendimento educacional às pessoas com deficiência; analisar a legislação municipal para promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência.

## **Metodologia**

O presente trabalho tem como objetivo conhecer como se organiza o sistema educacional para atender às crianças com deficiência no município de Curral de Cima-PB. Temos como objetivos específicos: Explicitar como se organiza a legislação municipal com relação à Educação Inclusiva e analisar como acontece o atendimento educacional aos alunos com deficiência na rede pública de ensino do município de Curral de Cima – PB.

Para atender aos objetivos propostos, foi realizada uma análise documental acerca da legislação educacional no município de Curral de Cima-PB que incluiu projetos, planos ou legislações voltadas para a Educação Inclusiva no município, além dos documentos oficiais que tratam da Educação Inclusiva no país.

Para realização deste estudo optamos pela pesquisa do tipo documental, que segundo Gil (2002):

[...] assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 45)



Trata-se de uma pesquisa de cunho descritivo, que de acordo com Almeida (2014) “[...] tem a finalidade de descrever o objeto de estudo, as suas características e os problemas relacionados, apresentando com a máxima exatidão possível os fatos e fenômenos” (ALMEIDA, 2014, p.26)

Como resultado do trabalho realizado, foi possível desvelar diversos aspectos relacionados à Educação Inclusiva no município de Curral de Cima, comentados a seguir.

## **Resultados e discussão**

A política educacional de um município é um instrumento primordial para que se tenha uma educação de qualidade, especificamente, uma política educacional inclusiva, capaz de promover a qualidade do ensino ofertado aos alunos com deficiência, contemplando as suas reais necessidades.

Os municípios devem estar devidamente preparados para ofertar aos estudantes com deficiência, além dos serviços escolares comuns, os recursos de Educação Especial, com destaque para o AEE (Atendimento Educacional Especializado) na própria escola ou em outra instituição, no contra turno do ensino realizado nas classes comuns.

Em seu Art. 158, a Lei Orgânica do Município de Curral de Cima afirma que o Plano Municipal de Educação obedecerá aos princípios de erradicação do analfabetismo; universalização do ensino fundamental; extensão progressiva do ensino; melhoria da qualidade de ensino; formação humanística e tecnológica e mapeamento escolar para interiorização da rede pública escolar.

O Art. 161 da mesma lei estabelece que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal é composta por: Inciso I - Um Sistema Municipal de Educação; II – Administração do Sistema de Ensino Municipal; III – Política de Valorização dos Profissionais da Educação do Município; IV – Formação e Funcionamento do Conselho de Educação; Diretrizes do Plano Municipal de Educação.

É estabelecido pelo Art. 162 da Lei Orgânica que é dever do município assegurar às pessoas portadoras de deficiência o atendimento educacional especializado, inclusive com estimulação essencial, bem como o ensino profissionalizante, obrigatório, gratuito, sem limites de idade e preferencialmente na Rede Regular de Ensino. A Lei Orgânica do município de Curral de Cima está em vigor desde 1998 e até o momento não houve Emenda Modificativa referente ao atendimento educacional das pessoas ou alunos com deficiência.



O município de Curral de Cima-PB dispõe de um Plano Municipal de Educação (PME), 2015 – 2025, aprovado em 19 (dezenove) de junho do ano de 2015, Lei de Nº 148/2015, único documento municipal de ordem oficial que faz referência a Educação Inclusiva como modalidade de educação especial.

O Art. 2º do Plano Municipal de Educação (PME) 2015 – 2025, do município de Curral de Cima-PB, afirma que:

[...] são diretrizes nacionais e também deste PME: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV- melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos (as) profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (CURRAL DE CIMA, 2015, p. 05).

Para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2015 – 2025 foi utilizada como metodologia a reunião de representantes da rede municipal e comunidade civil para discussões coletivas que resultaram na redação final do plano de ação, com 20 (vinte) metas e 143 (cento e quarenta e três) estratégias, em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que visa a superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

O tópico 4.1.5 do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) é dedicado a Modalidades e Diversidade da Educação Básica, quais sejam a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Inclusiva e a Educação do Campo. O tópico 4.1.5.2 é especificamente referente à “Educação Inclusiva” e cita o Artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), no qual se afirma que “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

O tópico 4.1.5.2 faz referência a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, tal como é estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96). Continuando, o plano também faz referência a Política Nacional de Educação

Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), apontando seus princípios de orientação como indicadores de uma política inclusiva na modalidade da Educação Especial para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Dados presentes no Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) apontam que 82,6% da população de 04 a 17 anos de idade que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso à Educação Básica, porém, o município não dispõe do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Para que de fato a universalização do ensino aconteça é preciso modificar o ambiente escolar, eliminando as barreiras arquitetônicas e atitudinais.

A estratégia 1.10 do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) apresenta o incentivo a formação de professores para atendimento educacional especializado na educação infantil, priorizando o acesso à Educação Infantil e garantindo a oferta do atendimento educacional complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica.

Como estratégia, há a universalização do atendimento escolar às crianças de 0 (zero) a 03 (três) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com as demandas manifestadas pelas famílias; em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96.

A estratégia 4.2 afirma que se pretende implantar, no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação – PME (2015 – 2025), salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais, por meio da colaboração do Estado e da União.

A oferta da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua aos alunos com deficiência auditiva e a adoção do sistema Braille para os alunos com deficiência visual é uma das estratégias do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) para promover a inclusão educacional.

O tópico 4.6 apresenta como estratégia para a promoção do atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

[...] garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado (CURRAL DE CIMA, 2015, p. 43)

O Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) também apresenta como estratégia a promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, bem como a acessibilidade necessária ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que estiverem matriculados na rede pública de ensino do município.

No município de Cural de Cima-PB não há sala de recursos multifuncionais, nem Atendimento Educacional Especializado. A Lei Orgânica do município de Cural de Cima (1998), apenas transcreve os princípios da Constituição Federal (1988), citando o Art. 154, que afirma a educação como direito de todos e dever do município e da família, sendo promovida pela sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É possível verificar que o município descumpra sua própria legislação quando diz que é dever do município assegurar um serviço de atendimento educacional especializado e, no entanto, não o oferece. O ensino profissionalizante, mencionado na Lei Orgânica, nunca foi ofertado, pois as escolas não dispõem dessa modalidade de ensino, nem de nenhum serviço para os alunos com deficiência. O que existe no município é a integração dos alunos com deficiência na rede regular de ensino, sem nenhuma preocupação com a superação dos obstáculos à aprendizagem enfrentados por esses alunos.

O Plano Municipal de Educação (PME), 2015 – 2025, aprovado em 19 (dezenove) de junho do ano de 2015, é o único documento da legislação que faz referência a Educação Inclusiva como modalidade de educação especial. O referido plano cita as diretrizes nacionais como diretrizes do município para uma educação de qualidade e melhoria do ensino, quando o município deveria ter suas próprias diretrizes para sanar as dificuldades educacionais de acordo com a realidade local.

Cabe mencionar que o Plano Municipal de Educação (2015 – 2025) defende que a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio e suas modalidades é uma prioridade, porém, em suas estratégias não há menção sobre como promover a formação continuada dos professores que são os recursos humanos da rede pública de ensino do município.



O plano também menciona que não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado. No entanto, em suas estratégias, não há registro das medidas que serão tomadas para ofertar a capacitação dos profissionais, e o material didático para atender aos alunos com deficiência.

Uma das metas do PME (2015 – 2025) menciona a garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Mas, analisando o documento, percebemos que durante os 10 (dez) anos previstos do plano as estratégias se tornam metas, e não estão claros os meios para se conseguir alcançar uma educação para todos.

No município de Curral de Cima a Educação Inclusiva é vista como educação especial, determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) como uma modalidade de ensino, e por isso deve ser cumprida. Assim, deve ser assegurado o acesso aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às respectivas instituições públicas de ensino municipal.

Sabemos que para eliminar as barreiras à inclusão é preciso muito mais que apenas o acesso ao espaço físico da escola e de atitudes inclusivas. Apesar de propor um ensino dedicado à educação para todos, e dizer que o sistema educacional será inclusivo, o município não apresenta estratégias objetivas de cunho municipal para fazer acontecer o apoio às escolas e promover a inclusão educacional; senão pelo acesso à escola, identificado por meio das rampas e da aceitação das matrículas das pessoas com deficiência nas escolas da rede pública de ensino.

O município deixa evidente a importância das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, como condição para ofertar um ensino inclusivo. Deixemos registrado que é importante as parcerias, porém, é dever do município buscar soluções para vencer as barreiras à inclusão e possuir um sistema educacional inclusivo e efetivo, que de fato torne possível avanços na perspectiva da Educação Inclusiva.

As pessoas com deficiência representam a minoria da sociedade, da escola, da comunidade e do município; fato que provoca a falta de interesse do município em atender as necessidades dos alunos especiais. O poder público se torna omissor e a inclusão educacional caminha a passos lentos.



O município de Cural de Cima, a partir da Lei Orgânica (1988) e do Plano Municipal de Educação (2015-2025), cita e se propõe a cumprir a legislação nacional, e nesse sentido, o município não reflete sobre seu próprio sistema educacional, tendo em vista que a legislação nacional é uma referência, mas cada município deve ter sua autonomia e pensar na sua especificidade, que vai de encontro à realidade de cada escola, aluno e comunidade.

É necessário que o espaço público seja um espaço de inclusão, e para tal, é essencial ações do poder público municipal para que as pessoas com deficiência usufruam dos seus direitos. Garantir o acesso e a permanência na escola não é e nunca será suficiente para garantir a participação e aprendizagem de todos os indivíduos, sem exceção.

Por fim, notamos que o sistema educacional do município de Cural de Cima busca estruturar-se na perspectiva da Educação Inclusiva, porém, ainda há muito a ser construído. Nesse sentido, ressaltamos que o acesso e a permanência na escola não são suficientes para que se afirme que o município promove e realiza uma educação inclusiva e eficaz. Só será possível proporcionar o ensino inclusivo quando for concretizada a educação para todos, como um direito de todo cidadão.

## **Conclusão**

A luta pela inclusão das pessoas com deficiência promoveu o assistencialismo; em seguida as iniciativas isoladas (oficiais e particulares) de inclusão escolar; e posteriormente as iniciativas oficiais de âmbito nacional. Os avanços na educação das pessoas com deficiência na política educacional brasileira teve início com o estabelecimento da Educação Especial como modalidade de ensino, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e vem progredindo ao longo dos anos.

A perspectiva da inclusão educacional é mais recente, assim, tem muito a avançar para superar as barreiras educacionais, atitudinais, e promover não apenas a integração, mas a inclusão de todos, inclusive, dos alunos com deficiência.

Os estados e municípios, tendo como referência as legislações nacionais, devem elaborar suas próprias leis e organizar seus sistemas escolares na perspectiva de torná-los cada vez mais inclusivos. O município de Cural de Cima – PB não apresenta uma legislação que determine os princípios, os fins e a organização da educação municipal, apenas reproduz orientações da legislação nacional. Não há clareza sobre o que se deseja para a educação do município de Cural de Cima, especialmente na Lei 148/2015, lei mais



recente do município, que estabelece o Plano Municipal de Educação (2015-2025). A análise do plano revela estratégias que na verdade são metas, pois não mencionam quais meios serão utilizados para se avançar no atendimento educacional aos alunos com deficiência.

O Poder Público do município de Curral de Cima-PB, grande responsável pelos possíveis avanços na promoção da educação das pessoas com deficiência, tem muito a avançar, principalmente por não haver leis que direcionem a atenção à educação dos alunos com deficiência, seguindo ainda os princípios de um modelo de aluno ideal. Podemos inferir que o poder público municipal coloca a responsabilidade de promover educação inclusiva apenas no professor

Assim, concluímos que a legislação do município de Curral de Cima precisa atribuir uma maior atenção às pessoas com necessidades educativas especiais, principalmente a quem me refiro neste estudo, às pessoas com deficiência, pois o município não tem uma legislação educacional própria, uma vez que apenas repete o que determina a legislação nacional, o que não garante nem promove um ensino inclusivo.

## Referências

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, Tcc, Dissertação e Tese**. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº9394/96. Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

CURRAL DE CIMA, **Lei Orgânica**. Curral de Cima, 1998.

CURRAL DE CIMA, **Plano Municipal de Educação 2015 – 2025**. Curral de Cima, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.